DECISÃO

Buritama (SP), 26 de março de 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO: 26/2025
MODALIDADE: Pregão
REPRESENTANTE: William de Jesus dos Santos
IMPUGNANTE: Bela Vista Textil LTDA
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição/fornecimento de material escolar para distribuição gratuita aos discentes da rede municipal de ensino.
ASSUNTO: Trata-se de análise de impugnação interposta pela sociedade empresária **Bela Vista Textil LTDA, CNPJ, sob o nº. 30.824.284/0001-00**, sediada na rua Madre Teresa de Calcutá, 91, bairro São João Batista, Belo Horizonte, Estado de São Paulo, tocante ao Instrumento de Convocação nº. 9/2025, do Pregão Eletrônico nº. 9/2025, a ser realizado no dia 27 de março de 2025 pelo Governo do Município de Buritama.

1. TEMPESTIVIDADE

A impugnação mostra-se tempestiva, visto que fora impetrada junto ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos no período legal para tanto aos 21 dias do mês de março de 2025.

2. RELATÓRIO

Bela Vista Textil LTDA, sociedade empresária, pautou-se na alegação de que a exigência ABNT NBR 15236/2021, Portaria INMETRO 423/2021 e certificação florestal FSC ou CERFLOR ou similar são "indevidas" e "não aplicáveis ao objeto da licitação (fornecimento de mochilas)".

Alega ainda que o prazo para envio de amostras e entrega dos materiais é

"ilegal, restritivo e sem nenhum critério de vantajosidade".

É a síntese do necessário.

3. DECISÃO

Trata-se de matéria frequentemente suscitada por licitantes aos entes administrativos, que ora merece provimento, ora não.

No presente caso, o instrumento convocatório e seus anexos não impôs condições restritivas à participação de qualquer licitante interessada, senão vejamos:

As "mochilas escolares", LOTE 2, **NÃO EXIGIU,** como quis demonstrar a impugnante, ABNT NBR 15236/2021, Portaria INMETRO 423/2021 ou Certificação florestal FSC ou CERFLOR ou similar, como se verifica no item 1.1:

> Mochila escolar: Mochila dobrável confeccionada em nylon impermeável. Compacta e com abertura prática, possui compartimento principal com pequeno bolso interno, bolsos laterais em malha e bolso frontal – compartimento responsável por acomodar a mochila. Para armazenar a mochila no compartimento basta virar o bolso frontal do avesso e dobrar o tecido para melhor acomodação do material. O modo compacto possui uma alça em nylon para transporte, a mochila dispõe de alça de mão em nylon e alças ajustáveis para as costas com revestimento espumado.
>
> Medidas gerais:
>
> - Altura: 42 cm
> - Largura: 28 cm
> - Profundidade: 18 cm

Quando o termo de referência, no título REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO está atrelado, intrinsecamente, à disposição supra. Cumpre esclarecer aqui, que a licitante em nenhum momento solicitou esclarecimento para dirimir suas dúvidas.

Nessa mesma esteira os apontamentos tocantes aos prazos não se vislumbram mérito, pois o próprio instrumento convocatório não trouxe de maneira taxativa o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de amostras. Esse prazo pode ser prorrogado, direito que é facultado às licitantes, caso se faça necessário, desde que haja motivação pela licitante, conforme disposição do item 4.7 do termo, o que é plenamente executável, segundo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo CEP informado pela proponente licitante:

	SEDEX
Prazo de entrega Para postagens em 26/03/2025	Dia da Postagem + 4 dias úteis
Entrega:	Entrega domiciliar
Preço do serviço:	R$ 61,10
Aviso de recebimento - AR:	R$ 7,75
Embalagem dos Correios: CAIXA ENCOMENDA P	R$ 6,75
Valor total:	R$ 75,60

O preço desta pesquisa é meramente informativo, devendo ser confirmado no ato da postagem.

Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

Dados do objeto simulado.

	Origem	Destino
CEP	31520085	15290000
Endereço	Rua Madre Teresa de Calcutá	
Bairro	São João Batista (Venda Nova)	
Cidade / UF	Belo Horizonte / MG	Buritama / SP

Também não trouxe de maneira taxativa o prazo de 7 (sete) dias úteis para entrega das mochilas, posto que na impossibilidade do fornecimento, a licitante deverá comunicar seus motivos à contratante para pleito de extensão do prazo, consoante item 5.2 do termo de referência.

Nesse diapasão, diante do exposto e elucidações técnicas do Departamento demandante, o Agente de Contratação do Governo do Município de Buritama, instituído pelo Decreto nº. 5.119/2025 e suas alterações, no **MÉRITO, rejeita,** em sua **totalidade**, as alegações trazidas a essa Administração, devendo assim manter as cláusulas originalmente publicizadas.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIENDER GASPAR AMARAES DE OLIVEIRA
Data: 26/03/2025 10:14:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIENDER GASPAR AMARÃES DE OLIVEIRA
Agente de contratação